

Jornal DOE
Edição 1.093 PG: 7
Data 16/09/22 a 1 de 1



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Danquim
Rubrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002399/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 000107/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO PMF, PASSEIO PÚBLICO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CONSTRUÇÃO DE MURETAS DE CONTENÇÃO DAS RUAS A, B, C, D, E, F, E G, DO BAIRRO NOVO HORIZONTE NO 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 829734/2016/MDR/CAIXA, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTES PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ Nº 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ 160, Km 13,5 s/nº - Trevo da Aldeia - 1º distrito de Cantagalo-RJ, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534 DICC-SSP/SP, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 000107/2021 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Implantação de infraestrutura urbana com pavimentação, drenagem e passeio público no município de Cantagalo RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a "Cláusula Décima Segunda – Das Alterações" do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 30 (trinta) dias, de 13/09/2022 até 13/10/2022, em razão da conclusão da obra e da falta de pagamento da última medição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato. Tratando-se de convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo a obra sido concluída, ressalta-se o impasse na liberação do recurso pela Plataforma + Brasil, conforme solicitações anexas aos autos do processo administrativo.

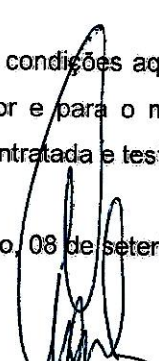
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo ante a ausência de nomeação das ruas objeto da referida obra, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 06/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, II e VI da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 08 de setembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PRÉFETO MUNICIPAL

CONTRATANTE


RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Madalena de Cássia P. Abrão

CPF: 503.451.337-49

Isadora Vieira Bon

CPF: 148.502.717-90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2399/2021
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 06/2022
Tomada de Preços nº 107/2021
Segundo Termo Aditivo
Convênio P+B Nº 829734/2016 - MDR

O setor de Coordenadoria de Convênios remete a Assessoria Jurídica o processo em questão solicitando parecer sobre minuta de aditivo de prorrogação por 30 (dias) dias o prazo de vigência contrato de nº 06/2022, sob a justificativa de que devido problemas internos administrativos de substituição da nota fiscal nº 892, gerou impasse junto ao convênio relativo à liberação dos recursos que estão impedindo no momento o pagamento ao contratado.

Devido o impasse administrativo interno criado informado pelo setor de convênios, com o vencimento do contrato acarretará o impedimento do repasse e pagamento, sendo necessário prorrogar a validade do contrato através de aditivo conforme se verifica da justificativa tanto do contratado como da Coordenadoria de Convênios datado de 08 de setembro de 2022.

Entretanto, em que pese à obra está concluída conforme informado pelo Setor de Convênios resta o pagamento de parcelas de medições que estão impossibilitadas de pagamento no momento, devido os problemas administrativos acima informado e sendo assim, caso não seja prorrogado o encerramento de vigência do contrato inviabilizará o pagamento, com prejuízos para o contratado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados tem fato superveniente causado pelo atraso no pagamento por problemas administrativos internos, tendo base legal disciplinada na cláusula nona do contrato original e no incisos II e VI do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, à medida que resulta no retardamento do cumprimento do contrato no tocante as obrigações quanto aos pagamentos da contratante para com a contratada, sendo que esta já cumpriu com suas obrigações visto que executou integralmente a obra objeto do contrato o que é confirmado pelo setor de convênios.

Com efeito, a Coordenadora de Convênios informa em expediente datado de 08 de setembro de 2022, que as obras são feitas com recursos do convênio do governo federal e que foi aberto chamada ao CITSMART visando solucionar o problema administrativo interno que está impedindo o pagamento ao contratado, todavia, até o presente momento não foi solucionado, sugerindo a prorrogação do vigência do contrato pelo prazo de 30 (trinta dias) devido esta pendência que pode demandar mais tempo para que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

seja resolvido, o que também reforça a motivação para prorrogação de prazo, pois, logicamente é necessário manter o contrato em vigor visando possibilitar o recebimento dos repasses e o pagamento ao contratado, o que não seria possível se o contrato administrativo estiver vencido, ou seja extinto, portanto, necessário a sua prorrogação.

Logicamente se é condição para que o contratado receba as medições pela execução da obra já praticamente concluída é prorrogar o prazo do contrato por meio de aditivo, faz se necessário tal providência, sob pena de causar prejuízos ao contratado que cumpriu integralmente suas obrigações, rompendo com o equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de acarretar enriquecimento sem causa em favor da municipalidade que se utilizou os serviços da contratada e esta tem que receber pelos serviços executados por força do contrato.

Na espécie a causa pelo descumprimento das obrigações quanto ao pagamento é do contratante pelo problema administrativo interno informado pelo Setor de Convênios que está impedindo o pagamento no momento ao contratado, em que pese a obra está concluída, que exige prorrogar a validade do contrato como condição para liberação do recurso e pagamento ao contratado de responsabilidade do ente público contratante.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II e VI da Lei 8.666/93 e cláusula nona do contrato uma vez que a contratada não deu causa ao inadimplemento contratual relativo ao pagamento das medições da obra já integralmente executada, além de não causar nenhum prejuízo para a municipalidade, nem ferir nenhum dos direitos fundamentais que rege a administração pública.

Também não há óbice a prorrogação visto que o convênio com o Governo Federal está em vigor. Aliás, é necessário prorrogar o contrato administrativo 06/2022 visando permitir a liberação do recurso do convênio e consequente pagamento das parcelas de medições da obra ao contratado.

Quanto ao prazo de prorrogação solicitado pela contratada deverá obedecer ao prazo de vigência do convênio

O termo aditivo deverá manter todas as demais cláusulas do contrato original, visando resguarda os interesses da administração pública municipal.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, pelos motivos expostos no processo administrativo, devidamente justificado pelo contratado e pela Coordenadora de Convênios com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente es-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

tabelecido, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais firmadas relativos a liberação do repasse de verba do convênio de responsabilidade do Governo Federal para pagamento ao contratado das parcelas devidas, uma vez que a obra encontra-se integralmente concluída.

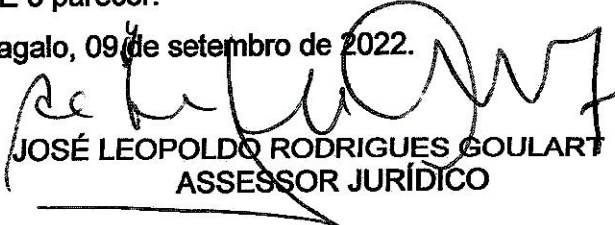
Em virtude da fundamentada justificativa da Coordenadoria de Convênios, há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de novamente prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do § 1º incisos II e VI do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima nona do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente a prorrogação por meio de Aditivo, observado o prazo de vigência do convênio.

É o parecer.

Cantagalo, 09 de setembro de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO